



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 002/2017.
(AUTORIA: MESA DIRETORA)

**“CRIA A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE
CORONEL PILAR E ESTABELECE
NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.”**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal no Município de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, a “CÂMARA MIRIM” e estabelecida as normas para o seu funcionamento, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Coronel Pilar;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Pilar e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Coronel Pilar que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “CÂMARA MIRIM” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “CÂMARA MIRIM” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, que estiverem cursando o ensino fundamental, matriculados em estabelecimentos de ensino no Município de Coronel Pilar e que serão escolhidos mediante processos de eleição nas escolas.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição a ser realizada por cada escola, mediante voto direto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental dos estabelecimentos escolares do município de Coronel Pilar.

§ 2º- A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 09 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados no ensino fundamental dos estabelecimentos escolares do Município de Coronel Pilar.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino, em período a ser definido pela Câmara Municipal, juntamente com as escolas, priorizando-se o debate e a exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Caberá às Escolas participantes, com o apoio da Câmara Municipal, a organização e coordenação da eleição da “CÂMARA MIRIM”, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato estão definidos pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A eleição para a “CÂMARA MIRIM” ocorrerá no mês de outubro do ano letivo.

Parágrafo único – O Vereador Mirim exercerá mandato de 1 (um) dia.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Coronel Pilar nomeará uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins em conjunto com as escolas participantes.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º - Na sessão ocorrerá a eleição para composição da Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da “CÂMARA MIRIM”, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Compete à “CÂMARA MIRIM”, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Coronel Pilar, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão encaminhadas à Assessoria Parlamentar, que as apresentará aos vereadores, que poderão acatá-las ou não.

Art. 8º - A sessão da “CÂMARA MIRIM” realizar-se-á na primeira quinzena do mês de outubro, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Coronel Pilar.

Parágrafo único - A Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o dia em que se realizará a sessões da “CÂMARA MIRIM”.

Art. 9º - As deliberações da “CÂMARA MIRIM” serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º- O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a sessão.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Pilar e mediante entrega de diploma.

Parágrafo primeiro – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constantes no orçamento da Câmara Municipal de Coronel Pilar.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR,
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

Autoria da Mesa Diretora:

Fabiano Ferrucio Sabei
Presidente

Oscar Agatti
Vice-presidente

Alcides Boscaini
1º Secretário

Vandemir Pilatti
2º Secretário

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 002/2017

O presente projeto de Resolução Plenária tem como o objetivo promover a integração entre a Câmara Municipal de Coronel Pilar e os alunos da rede de ensino deste município, de modo a contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus deveres e direitos, para o desenvolvimento do senso crítico e ético do jovem parlamentar, estimulando-o a participar da construção de uma sociedade mais digna.

Para participar do Projeto, as escolas deverão promover a escolha de seu representante entre os alunos da 4º a 9º ano com idade não superior a 15 anos e fazer o comunicado à Câmara Municipal até a primeira semana de outubro. Dentre os eleitos, serão escolhidos os titulares e os demais ficarão na condição de suplente. Os titulares tomam posse na sessão Ordinária que será realizada na primeira quinzena de outubro da Câmara Municipal.

Por meio de sorteio são definidos os vereadores da Câmara Municipal como padrinhos dos vereadores mirins. Os padrinhos apoiarão seus afilhados, aprimorando o aprendizado sobre o município e sobre as atribuições dos poderes constituídos.

Antes do horário da sessão, os jovens conhecerão as instalações da Câmara e têm aula preparatória promovida pela assessoria legislativa como auxílio na atuação parlamentar destes jovens. A reunião acontecerá das 15 às 17horas.

Na reunião ordinária da Câmara Mirim, elege-se a Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que conduzirão todo o trabalho da Câmara Mirim, também se faz a composição das Comissões Permanentes.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR,
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

Autoria da Mesa Diretora:

Fabiano Ferrucio Sabei
Presidente

Oscar Agatti
Vice-presidente

Alcides Boscaini
1º Secretário

Vandemir Pilatti
2º Secretário

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"!

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução Plenária: